

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SUA NATUREZA

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, doravante designado Instituto Federal da Paraíba, é uma autarquia federal, criada através da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, e tem como sigla IFPB.

§ 1º. O Instituto Federal da Paraíba é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. 1º de Maio, 720, no Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa.

§ 2º. O Instituto Federal da Paraíba é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica, contemplando os aspectos humanísticos nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas nos termos da lei e deste estatuto.

§ 3º - O Instituto Federal da Paraíba exerce também o papel de instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais.

§ 4º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal da Paraíba é equiparado às universidades federais.

§ 5º. O Instituto Federal da Paraíba possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscritos ao Estado da Paraíba, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º - O Instituto Federal da Paraíba rege-se pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela legislação federal pertinente e pelos instrumentos normativos internos, sendo observada a competência legal e a seguinte ordem hierárquica das normas internas:

- I – Estatuto;
- II – Resoluções do Conselho Superior;
- III – Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;
- IV – Atos normativos da Reitoria.

§ 1º - No âmbito de cada Campus, observada a conformidade com as normas superiores, será respeitada a seguinte hierarquia:

- I – Resoluções dos Conselhos Diretores dos Campi.
- II – Atos normativos dos Diretores Gerais dos Campi.

§ 2º - No âmbito de cada órgão será sempre observada a competência e a hierarquia dos cargos e funções, como critério para validação dos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DO IFPB

Art. 3º. O Instituto Federal da Paraíba, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I. compromisso com a prática da justiça social, equidade, cidadania, ética, conservação e preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento humanístico, científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, em especial de pessoas com necessidades educacionais e deficiências específicas;

V. natureza laica, pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI. respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;

VII. pluralismo de pensamento;

VIII. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos de ensino;

X. excelência educacional; e

XI. defesa dos direitos humanos e vedação do retrocesso social.

Parágrafo Único. Na formulação de suas diretrizes de ações voltadas à educação e à produção científico-tecnológica, o Instituto Federal da Paraíba deve levar em consideração os pilares de sustentação da política nacional de educação, assim definidos no Plano Nacional de Educação:

a) visão sistêmica da educação;

b) territorialidade;

c) desenvolvimento;

d) regime de colaboração;

e) responsabilização; e

f) mobilização social..

Art. 4º. O Instituto Federal da Paraíba tem as seguintes finalidades:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal da Paraíba;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico e criativo;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

X – promover a integração e correlação com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos processos de ensino, pesquisa e extensão;

XI – Articular políticas que tenham por objetivo o fim das desigualdades sociais.

Art. 5º. O Instituto Federal da Paraíba tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais e ambientais;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e de engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal da Paraíba, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - O IFPB é formado por órgãos e unidades administrativas e age através dos seus servidores ou terceiros legalmente contratados.

§ 1º – Os órgãos do IFPB têm competência para decidir sobre assuntos gerais ou especializados, e para agir de forma sistêmica ou localizada.

§ 2º – As unidades administrativas são constituídas por lei ou ato de autoridade competente, são compostas por um ou mais órgãos do IFPB, com orçamento especificado para fins de controle e responsabilidades.

Art. 8º – São órgãos gerais e sistêmicos do IFPB:

I – O Conselho Superior;

II – O Colégio de Dirigentes;

III – A Reitoria.

Parágrafo único – Serão considerados órgãos gerais e sistêmicos, aqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato administrativo de autoridade competente, que tenham competências e atribuições para agir em toda base territorial e sobre todos os assuntos pertinentes ao IFPB;

Art. 9º – São órgãos sistêmicos e especializados do IFPB:

I – O Gabinete do Reitor;

II – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – O Conselho de Planejamento, Administração e Finanças;

III – A Pro-Reitoria de Ensino;

IV – A Pro-Reitoria de Administração e Finanças;

V – A Pro-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

VI – A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária.

VII – A Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização; (ou Pro-Reitoria de Assistência Estudantil).

VIII – As Diretorias Sistêmicas previstas neste estatuto e no Regimento Geral;

IX – As Diretorias Especiais Criadas por resolução do Conselho Superior.

Parágrafo Único – São órgãos sistêmicos especializados àqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato administrativo de autoridade competente, com competência e atribuição limitadas a determinadas funções e atividades programáticas, área de conhecimento ou tema específico, podendo agir em toda base territorial do IFPB;

Art. 10 - São órgãos gerais locais:

I – Os campi, com natureza de sede para efeitos da legislação educacional;

II – Os Conselhos Diretores de Campus;

III – A diretoria Geral de campus.

IV – As unidades descentralizadas ou desconcentradas criadas por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato administrativo de autoridade competente.

Parágrafo único – São órgãos gerais locais àqueles criados por lei, por resolução do Conselho Superior ou por ato administrativo de autoridade externa ao IFPB com esta prerrogativa legal, com competência e atribuição para agir sobre todos os assuntos, mas apenas em determinada parte ou área da base territorial do IFPB;

Art. 11 – São órgãos locais especializados:

I – As Diretorias de Desenvolvimento de Ensino dos campi;

II – As Diretorias de Administração e Planejamento dos campi;

III – Os Departamentos de Pesquisa e Extensão dos campi;

IV – Os Departamentos de Tecnologia e Informação dos Campi;

V – Os Departamentos de Gestão de Pessoas dos Campi;

Parágrafo Único – São órgãos locais especializados aqueles criados por lei, resolução do Conselho Superior ou ato administrativo de autoridade competente, com competência e atribuições limitadas a determinadas funções e atividades programáticas e também limitadas quanto à área geográfica de atuação.

Art. 12 – São órgãos auxiliares do Conselho Superior:

I – A Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB;

II – A auditoria interna;

Art. 13 – São órgãos auxiliares da Reitoria:

I – A Procuradoria Federal;

II – A Comissão Permanente de Concursos

III – Assessoria de Relações Internacionais;

IV – Ouvidoria Geral;

V – Comissão Própria de Avaliação;

VI – Comissão Permanente do Pessoal Docente;

VII – Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE

VIII – Comissão de Ética do IFPB;

Art. 14 – Poderão existir órgãos temporários criados por ato do órgão ou autoridade competente, com os motivos e finalidades especificadas no ato da criação, desde que a duração prevista para conclusão dos trabalhos seja inferior a 02 (dois) anos.

Art. 15 – Enquanto não existirem condições para a instalação e o

funcionamento de uma diretoria, suas competências podem ser atribuídas a um departamento com a mesma denominação e enquanto não existirem as condições para instalação e o funcionamento de um departamento, suas competências podem ser atribuídas a uma coordenação com a mesma denominação.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 (**alternativa A**) – O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências de maior autoridade administrativa interna, tem caráter consultivo e deliberativo, e tem a seguinte composição:

I – O Reitor como presidente;

II – 06 (seis) representantes do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares;

III – 06 (seis) representantes do corpo Técnico Administrativo do IFPB, eleitos por seus pares;

IV – 06 (seis) representantes do corpo Discente do IFPB, eleitos por seus pares;

V – 01 (um) representante dos estudantes egressos do IFPB, indicado em reunião dos seus pares convocada e organizada pela reitoria;

VI – 03 (três) representantes da comunidade externa ao IFPB, sendo 01 (um) representante de entidades patronais, 01 (um) representante de entidades de trabalhadores e 01 (um) representante do governo estadual da Paraíba.

VII – 01 (um) representante do ministério da educação, indicado pelo ministério e nomeado pelo reitor;

VIII – Os diretores gerais de campus que foram eleitos pela comunidade do campus.

IX – Um representante do Colégio de Dirigentes eleito pelos seus pares;

§ 1º - Com exceção do reitor, do representante do Ministério da Educação e dos Diretores Gerais de campus, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos e para cada membro titular haverá um suplente ou substituto, obedecendo aos seguintes critérios:

a) – O suplente do reitor será o seu substituto legal e assumirá também a presidência do conselho nas faltas e impedimentos do titular;

b) – O suplente do representante do ministério da educação será também indicado pelo Ministério;

c) – Os suplentes dos Diretores Gerais de Campus serão seus substitutos legais;

d) – Os suplentes dos representantes de docentes, estudantes e técnicos administrativos, serão eleitos juntamente com seus titulares para o mesmo mandato.

e) Os demais suplentes serão designados no mesmo ato e da mesma forma que seus titulares.

§ 2º - Os representantes do corpo docente, do corpo de técnicos administrativos e do corpo discente do IFPB, serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais, e

com o processo eleitoral regulamentado por resolução do conselho superior.

§ 3º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo reitor através de edital público e convites para as entidades interessadas.

§ 4º - Na composição final da representação de cada segmento da comunidade interna junto ao conselho superior, deverá ser observada a representação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero;

Art. 16 (**Alternativa B**) - O Conselho Superior é o órgão máximo do IFPB, geral e sistêmico, detém as competências de maior autoridade administrativa interna, tem caráter consultivo e deliberativo, e tem a seguinte composição:

I – O Reitor como presidente;

II – A composição do conselho superior deve ser feita observando a igualdade entre membros eleitos de forma direta e específica para o Conselho e membros indicados ou eleitos para outras finalidades e que participam do conselho na condição de conselheiros.

Art. 17 – Compete ao Conselho Superior:

I – Regulamentar a execução das leis, decretos, normas, programas e projetos federais, no âmbito do IFPB e formular a política geral da Instituição;

II – Deliberar sobre o plano plurianual, o plano de desenvolvimento institucional e o orçamento anual do IFPB;

III – Deliberar sobre organização administrativa, criação, desmembramento, incorporação e fusão de órgãos administrativos do IFPB;

IV – Regulamentar e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFPB e dos Diretores Gerais dos Campi, observando a legislação pertinente à matéria;

V – Estabelecer normas internas sobre taxas, emolumentos, contribuições por prestação de serviços, disciplina estudantil, acreditação, certificação, uso do patrimônio do IFPB e procedimentos administrativos, tudo em conformidade com a legislação vigente;

VI – Deliberar sobre a política de capacitação para os servidores;

VII – Autorizar ou não a criação de cursos com carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas;

VIII – Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros, podendo constituir comissão especial para apurar fatos relacionados com estas competências;

IX – Convocar processos de consultas à comunidade sobre temas de sua competência, podendo convocar plebiscitos, referendos, audiências públicas, conferências e congressos da comunidade interna, determinando o objeto da consulta e as formas de participação da comunidade;

X – Deliberar sobre seu próprio orçamento e despesas com o seu funcionamento ou de suas comissões;

XI – Autorizar ou não o Reitor a conferir títulos honoríficos e de mérito acadêmico;

XII – Responder as consultas que lhes sejam direcionadas por órgãos ou membros da comunidade do IFPB;

XIII – Constituir comissão especial para apurar fato determinado e emitir

parecer quanto à conformidade com as normas aprovadas pelo Conselho Superior;

XIV – Emitir opinião sobre fato ou acontecimento de repercussão local, nacional ou internacional que afete os princípios ou finalidades do IFPB;

XV – Decidir sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida como recurso contra decisão de órgão ou autoridade do IFPB;

XVI – Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação observando os limites legais de sua competência.

Art. 18 – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros ou, ainda, pela comunidade escolar, através de requerimento assinado por, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros, em, pelo menos, 05 (cinco) campi.

Art. 19 – As reuniões do Conselho Superior serão públicas, ressalvados os casos em que a proteção de direitos fundamentais das pessoas ou direitos especiais de crianças e adolescentes, assim considerados por decisão preliminar do próprio Conselho, exija discussão reservada.

Art. 20 – As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão divididas em quatro partes:

I – Abertura da sessão com comunicações da presidência e breves comunicações dos conselheiros previamente inscritos para usar da palavra;

II – Leitura da pauta dos trabalhos incluindo a ordem do dia, com discussão e aprovação desta pauta, seguida da leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Discussão e deliberação sobre os itens constantes da ordem do dia;

IV – Comunicações finais da presidência e dos conselheiros que se inscreveram com esta finalidade durante a reunião.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Superior terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogada por mais duas horas, desde que haja um intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para descanso e alimentação dos conselheiros.

Art. 21 – Para deliberação sobre os itens que constam da ordem do dia é obrigatória a apresentação de parecer prévio, por conselheiro designado pela presidência ou comissão específica para analisar a propositura, podendo o parecer ser oral ou escrito.

Parágrafo único – Para deliberação sobre normas e regulamentos internos o parecer será obrigatoriamente escrito.

Art. 22 – O Conselho Superior construirá um regimento interno, dispondo sobre os ritos e procedimentos dos seus trabalhos, observando os limites definidos neste estatuto.

Art. 23 – O Conselho Superior terá o apoio de uma diretoria, que se encarregará de assessorar os conselheiros quanto aos aspectos legais e técnicos dos pareceres e proposições, e fará o acompanhamento do cumprimento das decisões do Conselho, no âmbito do IFPB.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 24 – O Colégio de Dirigentes é órgão colegiado, geral e sistêmico, de natureza consultiva, e tem a seguinte composição:

I – O reitor como presidente;

II – Os Pró-Reitores;

III – Os Diretores Gerais dos Campi.

Art. 25 – Compete ao Colégio de Dirigentes:

I – Responder as consultas que lhe sejam formuladas pelos órgãos ou membros da comunidade escolar do IFPB;

II – Apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pela reitoria e recomendar sua aprovação, com ou sem alteração, ao Conselho Superior;

III – Apreciar os procedimentos para distribuição de recursos e alocação de pessoal no âmbito do IFPB, fazendo as recomendações que julgar necessárias;

IV – Apreciar a proposta de calendário anual de atividades acadêmicas, fazendo as recomendações que julgar necessárias;

V – Apreciar e recomendar projetos de resoluções para deliberação do Conselho Superior, quando for de interesse da reitoria;

VI – Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos do IFPB com outras instituições educacionais, Estados ou Municípios, agências de fomento da pesquisa e similares.

VI – Recomendar, quando considerar necessário fazê-lo, a criação, extinção ou alteração de órgãos ou funções do IFPB, para deliberação do Conselho Superior.

Art. 26 – As consultas ao Colégio de Dirigentes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao seu presidente que designará relator para emitir parecer prévio, antes da decisão colegiada.

Art. 27 – As respostas às consultas formuladas ao Colégio de Dirigentes devem ser feitas por escrito, remetidas ao interessado e disponibilizadas para conhecimento da comunidade interna através de meios eletrônicos.

Art. 28 – As respostas e recomendações do colégio de dirigentes têm natureza de diretrizes para a ação dos órgãos administrativos internos, mas somente terão força executiva se aprovadas pela reitoria através de portaria normativa ou pelo Conselho Superior através de resolução.

SEÇÃO III

DA REITORIA

Art. 29 – A reitoria é o órgão executivo máximo do IFPB e é dirigida pelo Reitor auxiliado pelos Pró-Reitores.

Art. 30 – O reitor será nomeado pelo presidente da república, para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 31 – Compete ao Reitor:

I – Representar o IFPB em júízo ou fora dele, bem como administrar, gerir,

coordenar e supervisionar as atividades da autarquia, exercendo o poder executivo nos limites de sua competência legal.

II – Exercer, com o auxílio dos Pró-Reitores, a administração superior, geral e sistêmica do IFPB;

III – Nomear e exonerar os Pró-Reitores e designar servidores para cargos e funções da Reitoria;

IV – Nomear e exonerar os Diretores Gerais dos campi, observando, quanto aos eleitos pela comunidade, a forma lealmente admitida;

V – Suspender a aplicação de resoluções do Conselho Superior, com fundamento em parecer que demonstre a inconstitucionalidade ou ilegalidade da resolução, até a nova apreciação do tema pelo conselho;

Parágrafo único – Quando o reitor suspender a aplicação de resolução do Conselho Superior com base neste inciso fica obrigado a, no mesmo ato, convocar reunião extraordinária do conselho, com a proposta de suspensão colocada no primeiro item da ordem do dia, devendo haver votação nominal dos conselheiros sobre a manutenção ou revogação da resolução.

VI – A iniciativa exclusiva sobre a apresentação de projetos de resolução ao Conselho Superior quando tratar de exercício de direito dos servidores ou quando a aprovação implique em despesas para o IFPB, ressalvados os casos previstos neste estatuto;

OBS: Este inciso não foi consensual na comissão preparatória.

VII – Celebrar convênios e firmar contratos em nome do IFPB, podendo delegar esta prerrogativa aos seus auxiliares ou aos diretores gerais de campus;

VIII – Editar portarias normativas para:

a) disciplinar as ações executivas no âmbito do IFPB;

b) complementar às resoluções dos órgãos colegiados;

c) delegar competências;

d) criar unidades administrativas especificando os órgãos que delas fazem parte.

IX – Prestar contas ao Conselho Superior e aos órgãos de controle externo;

X – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Superior.

Art. 32 – Nos impedimentos e ausências do Reitor a direção da Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado para este fim e, na falta de Pró-Reitores, pelo Diretor Geral de Campus com maior tempo de serviço no IFPB.

Art. 33 – Haverá vacância do Cargo de Reitor quando:

I – O Reitor falecer, renunciar ou se aposentar;

II – O Reitor for exonerado em conclusão de processo administrativo disciplinar;

III – O Reitor for demitido ou assumir outro cargo incompatível com o exercício da Reitoria;

IV – Terminar o mandato do Reitor sem que exista novo Reitor em condições de ser empossado;

V – Outras formas previstas em lei.

Parágrafo Primeiro – No caso das vacâncias previstas nos incisos de I a III, assumirá a reitoria o substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à Comunidade para a eleição do novo Reitor, se outra forma não for prevista em legislação superior.

Parágrafo Segundo – Nos demais casos de vacância assumirá a reitoria um Reitor temporário designado na forma da lei.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS E ESPECIALIZADOS

SUB-SEÇÃO I

DO GABINETE DO REITOR

Art. 34 – O gabinete do reitor é composto pelos servidores nele lotados, pelos assistentes do reitor, pela secretaria da reitoria, pela coordenação de cerimonial da reitoria, pelo departamento de pesquisa institucional, pelas assessorias especiais e é dirigido por um chefe nomeado pelo reitor.

Art. 35 – Compete ao gabinete do reitor:

I – Assistir direta e imediatamente o reitor no desempenho de suas atribuições;

II – Coordenar o relacionamento entre os órgãos do IFPB;

III – Verificação prévia da legalidade dos atos do reitor, emitindo parecer escrito quando solicitado;

IV – Avaliação e monitoramento das ações do IFPB, mantendo o reitor informado quanto ao cumprimento de metas;

V – Manter atualizado banco de dados sobre órgãos públicos externos e entidades da sociedade civil com os quais o IFPB se relaciona ou possa a vir relacionar-se;

VI – Formular a agenda geral do reitor e dos trabalhos da reitoria.

VII – Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores diretamente subordinados à Reitoria.

SUB-SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE.

Art. 36 – O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão é órgão colegiado que tem por finalidade elaborar e atualizar as normas internas sobre ensino, pesquisa e extensão, respeitando as competências legais do Conselho Superior e da reitoria e tem como sigla CEPE-IFPB.

Art. 37 (**Alternativa A**) – O CEPE-IFPB é composto por:

I – O Reitor como seu presidente;

II – O Pró-Reitor de Ensino como seu primeiro vice-presidente;

III – O Pró-Reitor de Extensão e Ação Comunitária como seu segundo vice-presidente;

IV – O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação como seu terceiro vice-presidente;

V – 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Ensino dos campi, eleito por seus

pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim;
VI – 01 (um) coordenador ou chefe de departamento de extensão dos campi, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária para este fim;
VII – 01 (um) coordenador ou chefe de departamento de pesquisa dos campi, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação convocada para este fim;
VIII – 03 (três) representantes do corpo docente eleitos pelos seus pares;
IX – 03 (três) representantes do corpo de Técnicos Administrativos eleitos pelos seus pares;
X – 03 (três) representantes do corpo de estudantes eleitos pelos seus pares;
XI – 01 (um) representante dos órgãos de apoio pedagógico e assistência aos estudantes, eleito pelos servidores que compõem estes órgãos, sistêmicos ou locais, em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Ensino para este fim.
Parágrafo único – Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha do titular.

Art. 37 - Alternativa B – A composição do CEPE deve ser majoritariamente de membros eleitos pela comunidade.

Art. 38 – Compete ao CEPE-IFPB, por delegação do Conselho Superior, o seguinte:

- I – Elaborar, revisar, alterar e atualizar as normas internas específicas sobre ensino, pesquisa e extensão;
- II – Apreciar os projetos de criação de novos cursos, recomendando ou não a sua aprovação, antes da deliberação final do Conselho Superior;
- III – Autorizar ou desautorizar à realização de cursos, eventos ou atividades, de ensino, pesquisa ou extensão, com carga horária inferior a 120 (cento e vinte) horas;
- IV – Avaliar e aprovar ou rejeitar proposta de participação do IFPB em programas externos de ensino, pesquisa ou extensão.
- V – Estabelecer normas e editais para a realização de processos seletivos de estudantes, bem como fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos do IFPB;
- VI – Estabelecer as prioridades do IFPB em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – Opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e definir as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência.

Art. 39 – O CEPE-IFPB elaborará seu próprio regimento interno definindo a periodicidade e o rito de suas reuniões.

SUB-SEÇÃO III DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COPAF.

Art. 40 – O Conselho de Planejamento, Administração e Finanças é órgão colegiado que tem por finalidade estabelecer normas internas sobre planejamento e finanças, apreciar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de planos e orçamentos para o IFPB, respeitando a competência legal do Conselho Superior, e tem como sigla COPAF-IFPB.

Art. 41 (**alternativa A**) – O COPAF-IFPB é composto por:

- I – O Reitor como seu presidente;
- II – O Pró-Reitor de Administração e Finanças como seu primeiro vice-presidente;
- III – O Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização como seu segundo vice-presidente;
- IV – O Diretor Geral de Gestão de Pessoas como seu terceiro vice-presidente;
- V – 03 (três) Diretores de Administração e Planejamento dos campi eleitos pelos seus pares, em reunião convocada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças para este fim;
- VI – 03 (três) representantes do corpo docente eleitos pelos seus pares;
- VII – 03 (três) representantes do corpo de Técnicos Administrativos eleitos pelos seus pares;
- VIII – 03 (três) representantes do corpo de estudantes eleitos pelos seus pares.

Art. 41 – **Alternativa B – A composição do COPAF deve ser majoritariamente de membros eleitos pela comunidade.**

Art. 42 – Compete ao COPAF-IFPB, por delegação do Conselho Superior, o seguinte:

- I – Construir a matriz orçamentária do IFPB e opinar sobre a distribuição de recursos e alocação de pessoal nas unidades administrativas internas;
 - II – Apreciar a proposta de planejamento estratégico do IFPB;
 - III – Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
 - IV – Verificar o cumprimento das diretrizes relativas à administração do patrimônio e do orçamento do IFPB, podendo constituir comissão especial para fazer estudos sobre a eficiência e eficácia de determinadas decisões dos gestores;
 - V – Apreciar os projetos de resolução sobre taxas, emolumentos e contribuições sobre prestação de serviços, antes de serem votadas pelo Conselho Superior;
 - VI – Emitir parecer sobre as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, antes de serem votadas pelo Conselho Superior;
 - VII – Opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB e definir as diretrizes deste plano no âmbito de sua competência.
- Parágrafo único – Cada conselheiro tem um suplente escolhido pelo mesmo processo de escolha do seu titular;

Art. 43 - O COPAF-IFPB elaborará seu próprio regimento interno definindo a periodicidade e o rito de suas reuniões.

SUB-SEÇÃO IV

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 44 – As Pró-Reitorias são órgãos executivos, sistêmicos e

especializados da reitoria, que representam a administração superior na área de competência especificada neste estatuto e são dirigidas pro Pró-Reitores nomeados pelo reitor.

Art. 45 – Toda Pró-Reitoria tem a obrigação de sistematizar suas políticas em conformidade com a legislação federal, as resoluções do Conselho Superior e as resoluções dos órgãos colegiados sistêmicos do IFPB, supervisionando a implementação dessas políticas pelos campi, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que garantam a articulação entre os campi e a reitoria.

Art. 46 - Compete a Pró-Reitoria de Ensino:

I - Planejar, coordenar, fomentar e executar as políticas de ensino no âmbito do IFPB;

II - Elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas acadêmicas e pedagógicas, calendários acadêmicos, planejamento didático-pedagógico bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos educacionais, especialmente a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, avaliando a qualidade do ensino e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – Organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 47 – Compete a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:

I – Planejar, coordenar, fomentar e executar as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação no âmbito do IFPB

II - Elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e editais sobre pesquisa e inovação, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa e inovação, avaliando a qualidade dos projetos e eventos e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – Organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados

Art. 48 – Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária:

I – Planejar, coordenar, fomentar e executar as políticas de extensão e apoio a ação comunitária no âmbito do IFPB;

II – Elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e editais sobre extensão e ação comunitária, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de extensão e ação comunitária, avaliando a qualidade dos projetos e eventos e adotando providências para a sua melhoria contínua, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – Organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados

Art. 49 – Compete à Pró-Reitoria de Administração e Finanças:

I – Planejar, coordenar e executar as políticas de administração e finanças no âmbito do IFPB;

II – Elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de normas e sistemas de controle sobre administração e finanças, bem como relatórios das atividades no seu âmbito de atuação;

III – Apresentar ao Reitor e, em seguida, ao COPAF-IFPB, anualmente e em tempo hábil, a proposta de orçamento para o IFPB para análise e deliberação.

IV – Elaborar e apresentar ao Reitor e, em seguida, ao COPAF-IFPB, anualmente e em tempo hábil, o relatório de gestão e a prestação de contas,

V – Coordenar a gestão administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do IFPB;

VI – Organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 50 – Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização:

OBS: Caso seja aprovada a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil no lugar da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Interiorização, as competências devem ser alteradas.

I – Coordenar e executar as políticas de planejamento, expansão e interiorização do IFPB;

II – Elaborar e encaminhar para os órgãos colegiados competentes, propostas de planos e de diretrizes sobre expansão e a interiorização do IFPB;

III – Coordenar a elaboração e a revisão do plano estratégico e do plano de desenvolvimento institucional do IFPB;

IV – Organizar e efetivar as ações de controle de qualidade dos serviços internos no âmbito do IFPB;

V – Organizar e controlar as atividades dos órgãos a ela subordinados.

Art. 51 – Toda Pró-Reitoria é um órgão de assessoramento e assistência ao reitor, no âmbito de sua competência.

SUB-SEÇÃO V

DAS DIRETORIAS SISTÊMCAS

Art. 52 - As diretorias sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação e podem ser subordinadas diretamente ao reitor ou a uma Pró-Reitoria.

Parágrafo único – As diretorias sistêmicas terão suas competências definidas por resolução do Conselho Superior.

Art. 53 – São diretorias sistêmicas subordinadas diretamente ao reitor:

I – A Diretoria Geral de Gestão de Pessoas com a finalidade de gerenciar a política de recursos humanos do IFPB e auxiliar aos servidores no cumprimento das suas obrigações e no exercício dos seus direitos no âmbito do IFPB;

II – A Diretoria Geral de Assuntos Estudantis com a finalidade de auxiliar aos estudantes no exercício dos seus direitos e facilitar o acesso destes aos processos de ensino, pesquisa e extensão, seja em atividades individuais ou coletivas;

III – Diretoria Geral de Tecnologia e Informação com a finalidade de desenvolver, manter e gerenciar os sistemas de informações e transmissão de dados no âmbito do IFPB;

IV – A Diretoria Geral de Patrimônio do IFPB com a finalidade de registrar todos os bens, móveis, imóveis e semoventes, do IFPB e manter atualizado o cadastro geral destes bens disponível para conhecimento público.

V – A Diretoria Geral de Comunicação e Marketing com a finalidade de gerenciar a comunicação interna, produzir, dar publicidade e divulgar as notícias de interesse do IFPB;

SUB-SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DO CONSELHO SUPERIOR

ART. 54 – Os órgãos auxiliares do Conselho Superior têm por finalidade, além de assessorar os conselheiros, verificar o cumprimento das políticas e resoluções aprovadas pelo Conselho no âmbito do IFPB.

Parágrafo único – São órgãos auxiliares do Conselho Superior:

I – A Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados do IFPB;

II – A Auditoria Interna;

Art. 55 – A diretoria de apoio e assessoramento aos órgãos colegiados do IFPB é composta por servidores nela lotados, por assessores técnicos, e é dirigida por um diretor indicado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único – Compete à diretoria de apoio e assessoramento aos órgãos colegiados do IFPB:

I – Auxiliar os conselheiros dos órgãos colegiados do IFPB na elaboração de propostas, pareceres e manifestações escritas;

II – Organizar o arquivo da legislação e das normas pertinentes às atividades do IFPB, bem como organizar a publicação das resoluções do Conselho Superior, do CEPE-IFPB e do COPAF-IFPB, cuidando para seu correto arquivamento;

III – Auxiliar os presidentes dos órgãos colegiados do IFPB na convocação e realização das reuniões destes órgãos;

IV – Organizar um programa de capacitação dos órgãos colegiados do IFPB, inclusive aqueles criados nos campi;

Art. 56 - A auditoria interna é o órgão de controle interno da administração do IFPB, com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos administrativos com a legislação e as normas internas pertinentes, além de auxiliar os órgãos de controle externo.

§ 1º - A auditoria interna é coordenada por um auditor indicado pelo conselho superior e nomeado pelo reitor.

§ 2º – Compete a auditoria:

I – Analisar objetivamente se os atos administrativos praticados no âmbito do IFPB estão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa;

- II – Elaborar o plano anual de auditoria interna no IFPB;
- III – Analisar a prestação de contas anual do IFPB e emitir parecer sobre estas contas;
- IV – Auxiliar a administração superior do IFPB a corrigir eventuais desconformidades encontradas;
- V – Analisar casos e fatos determinados pelo Conselho Superior, emitindo relatório de auditoria sobre estes.

SUB-SEÇÃO VII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA REITORIA

Art. 57 – Os órgãos auxiliares da reitoria são órgãos criados por resolução do Conselho Superior, por iniciativa do reitor, e tem por finalidade auxiliar a reitoria no desempenho de suas atribuições legais.

Art. 58. A Procuradoria Federal é órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial do IFPB e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Reitoria, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Art. 59. A Ouvidoria geral é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a Administração, os servidores, estudantes e público externo, garantindo o acesso a informação, através do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e de encaminhamento das questões inerentes a administração pública.

Art. 60 – A comissão permanente de concursos é o órgão auxiliar da reitoria com a finalidade de assegurar lisura e transparência nos processos seletivos de pessoas no âmbito do IFPB e tem como sigla COMPEC.

§ 1º - A COMPEC é composta por cinco servidores designados pelo reitor.

§ 2º - Compete a COMPEC:

I – Elaborar a proposta de edital de concursos públicos para apreciação:

a) do CEPE-IFPB, quando tratar-se de seleção de pessoal docente ou de seleção de estudantes;

b) do COPAF-IFPB quando tratar-se de pessoal técnico administrativo.

II – Apresentar parecer sobre a conveniência de contratar empresa especializada para realização de concurso, dependendo da abrangência e do grau de complexidade do certame;

III – Selecionar o pessoal para elaborar, corrigir e fiscalizar provas, bem como para composição de bancas examinadoras, adotando, sempre que possível, o critério de banco de dados e pessoas, com sorteio para as questões que serão submetidas aos concursando e sorteio para as bancas examinadoras, de modo a preservar absoluta idoneidade do certame.

Art. 61 – A Assessoria de Relações Internacionais é o órgão auxiliar da reitoria com a finalidade de promover as relações entre o IFPB e as Instituições educacionais estrangeiras de países com os quais o Brasil mantenha relações

diplomáticas, mediante cooperação técnica e intercâmbios científicos e culturais.

Art. 62 – A Comissão de Avaliação Própria é o órgão auxiliar da reitoria com a finalidade de conduzir o processo de avaliação interna para efeito de credenciamento e credenciamento institucional, autorização e reconhecimento de cursos e é composta de acordo com a legislação pertinente à matéria.

Art. 63 – A Comissão de Ética do IFPB é composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) suplentes, designados pelo reitor, com a finalidade de orientar e aconselhar os servidores quanto à ética profissional, manifestando opinião sobre fatos concretos a ela encaminhados.

Art. 64 – A Comissão Permanente de Pessoal Docente e a Comissão de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos são órgãos auxiliares da reitoria, constituídos na forma e com as finalidades definidas na lei.

SEÇÃO IV

DOS CAMPI

Art. 65 – Os campi são órgãos administrativos locais, com natureza de sede para efeitos da legislação educacional, compostos pelos servidores neles lotados e dirigido por um diretor geral nomeado na forma da legislação pertinente a matéria.

Art. 66 – A organização administrativa dos campi compreende, no mínimo, os seguintes órgãos:

- I – O Conselho Diretor
- II – A Diretoria Geral;
- III – A Diretoria de Desenvolvimento do Ensino;
- IV – A Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças;
- V – O departamento de Gestão de Pessoas;
- VI – O Departamento de Pesquisa e Extensão

Art. 67 – Cada campus terá um conselho diretor como seu órgão máximo colegiado, com a finalidade de regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE-IFPB e pelo COPAF-IFPB, podendo complementá-las, no âmbito de cada campus.

Art. 68 – O Conselho Diretor é composto:

- I – Pelo Diretor Geral como seu presidente;
- II – Pelo Diretor de Desenvolvimento de Ensino do campus;
- III – Pelo Diretor de Administração e Planejamento do campus;
- IV – Por 02 (dois) representantes do corpo docente eleitos pelos seus pares;
- V – Por 02 (dois) representantes do corpo de Técnicos Administrativos eleitos pelos seus pares;
- VI – Por 02 (dois) representantes dos estudantes eleitos pelos seus pares;
- VII – Por 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante de entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e um representante dos pais de estudantes do campus.

§ 1º – Com exceção do Diretor Geral do Campus, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02

(dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do Campus.

§ 2º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral através de edital público e convite para as entidades interessadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 69 – Regime acadêmico é o modo como se organiza o ensino, a pesquisa e a extensão para cumprir as finalidades institucionais.

SEÇÃO I DO ENSINO

Art. 70 – O ensino no IFPB é prioritariamente formal, com conteúdo, forma e certificação anteriormente estabelecidos em normas.

Art.71 - Os projetos pedagógicos de cursos serão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas por escrito em documento de livre acesso ao público, sendo norteado pelos princípios da cidadania individual e coletiva, do respeito aos direitos humanos, da ética e da igualdade social, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção pluralista de sociedade, trabalho, cultura, educação, desportos, tecnologia e ser humano.

Art. 72. As ofertas de ensino do IFPB serão organizadas através de cursos: na formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

SEÇÃO II

DA EXTENSÃO

Art. 73 – A extensão é a ação organizada do IFPB junto à comunidade externa, disponibilizando conhecimento, produtos e serviços do IFPB.

Art. 74. A extensão é um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre o Instituto Federal da Paraíba e a sociedade, por meio de ações acadêmicas, de natureza contínua, que visem tanto à qualificação prática e à formação cidadã do discente quanto à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

Art. 75. As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços tecnológicos, difusão cultural,

ação comunitária e outras atividades, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento sócio-econômico local e regional.

SEÇÃO III DA PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

Art. 76 – Pesquisa, inovação tecnológica e Pós-graduação são processos sistematizados para a construção do conhecimento.

Art. 77. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, formação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 78. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, desportivos e ambientais, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 79 – A comunidade acadêmica, também chamada de comunidade escolar, é constituída por todos os docentes, técnicos administrativos e estudantes, em atividade no IFPB, independente do regime jurídico a que estejam submetidos.

Parágrafo Único. Os direitos, deveres, vantagens e regime disciplinar são os previstos em lei.

SEÇÃO I DOS ESTUDANTES

Art. 80. O corpo discente do Instituto Federal da Paraíba é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal da Paraíba que cumprirem integralmente o Projeto Pedagógico dos Cursos e Programas farão jus a Diploma ou a Certificado.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus a declaração dos componentes curriculares cursados ou das competências adquiridas.

Art. 36. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos Campi.

§ 1º. Só poderão ser votados os alunos maiores de 16 anos.

§ 2º. O aluno não poderá integrar, simultaneamente, mais de um Conselho.

Art. 81. A Reitoria reconhecerá todas as formas de representação lícita dos estudantes organizadas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba, acatando a

autonomia das entidades legalmente constituídas.

Art. 82. O Instituto Federal da Paraíba poderá admitir, sem vínculo empregatício, alunos de todos os cursos nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma que dispuser Resolução do Conselho Superior ou do CEPE-IFPB.

SEÇÃO II

DOS DOCENTES

Art. 83. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba e demais professores possuidores de vínculo empregatício com o Instituto Federal da Paraíba, na forma da lei.

SEÇÃO III

DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 84. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba, regidos pelo Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 85. O Instituto Federal da Paraíba expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com a legislação federal, especialmente o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008, e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 86. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal da Paraíba funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 87. O Instituto Federal da Paraíba poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 88. O patrimônio do Instituto Federal da Paraíba é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo Único. Os bens e direitos do Instituto Federal da Paraíba devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 – Além do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do IFPB respeitará as regras gerais estabelecidas neste estatuto, inclusive para efeito de responsabilização e interpretação dos seus atos.

SEÇÃO I DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 90 – Os cargos de direção do IFPB deverão ser ocupados por servidores de carreira, observando os mesmos requisitos exigidos pela lei complementar 64/90 e lei complementar 135/ 2012, para a ocupação de cargos públicos através de processo eleitoral.

Art. 91 – Nenhum servidor pode ocupar cargo de direção (CD) por mais de 08 anos consecutivos, devendo respeitar um intervalo mínimo de 02 (dois) anos no exercício do cargo e função para o qual foi concursado para novamente ocupar um cargo de direção.

§1º – Esta restrição não se aplica para cargos de direção ocupados através de consulta direta à comunidade, valendo a eleição como interrupção da contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º – Esta restrição somente entrará em vigor após 01 (um) ano da publicação do estatuto do IFPB.

SEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS, DECISÕES E RECURSOS

Art. 92 – O servidor público, exercendo ou não cargo de direção ou função gratificada, que receber requerimento ou pedido de pessoa sobre produto ou serviço do IFPB tem o dever de decidir se tiver competência para tanto e se não for competente, tem o dever de informar quem é a autoridade competente para onde o requerente deve encaminhar seu pedido.

Parágrafo único – As decisões de servidores ou autoridades do IFPB são sempre passíveis de recursos para a autoridade superior, até a última instância que é o Conselho Superior.

SEÇÃO III DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 93. A alteração do presente Estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 94. Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados por ato administrativo da autoridade interna competente, cabendo recurso ao Conselho Superior para revogação total ou parcial do referido ato, observada a legislação

pertinente, o respeito ao direito adquirido e a coisa julgada.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 – As resoluções do Conselho Superior aprovadas e publicadas antes da entrada em vigor do presente estatuto ficam válidas apenas naquilo que não conflitam com as normas aqui estabelecidas.

Art. 96 – Todos os órgãos previstos neste estatuto devem funcionar imediatamente, inclusive aqueles que dependem de eleição ou de outra forma solene de preenchimento das vagas, podendo o reitor designar, em caráter temporário e até a ocorrência dos eventos necessários ao preenchimento definitivo das vagas, os membros destes órgãos.

Art. 97 – O atual Conselho Superior continuará com sua composição pelo período máximo de 06 (seis) meses, devendo organizar o processo de escolha de novos conselheiros, na forma prevista neste estatuto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das sessões do Congresso Estatuinte do IFPB, em ____ de ____ de 2015

EMENDAS APRESENTADAS POR ROGÉRIO PARA POSTERIOR REDAÇÃO E COLOCAÇÃO NO TEXTO.

..... No Cap III, incluir:

g) Ouvidoria Estudantil

h) Conselho de Transparência e Controle Social

Abertura de nova seção

Seção VII

Ouvidoria Estudantil

Art. 26. A Ouvidoria Estudantil é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar especificamente a relação entre a Administração e o público discente atendido pelo IFPB, garantindo o acesso a informações e acompanhamento das questões oriundas dos estudantes dos diversos nível e modalidades de ensino e ainda o estabelecimento de um canal permanente de escuta e encaminhamento das questões discentes.

Art. 27 A Ouvidoria Estudantil será composta por cinco representações estudantis, sendo estas dois representantes do DCE-IFPB e três representantes indicados, respectivamente, pelas seções locais da União Brasileira dos Estudantes???? da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas???? e mais uma entidade de representação estudantil de livre

escolha da direção do DCE-IFPB.

Art. 28 – São atribuições do Ouvidoria:

- a) Receber, auxiliar e encaminhas internamente ou nas instituições competentes, as demandas e reclamações oriundas dos discentes do IFPB;
- b) Solicitar assessoria e esclarecimentos a órgão público?? interno e/ou externo, desde que este possua competência administrativa e/ou jurídica sobre a matéria versada;
- c) Através de processo administrativo solicitar, quando necessário, ação administrativa do IFPB ou de órgão externo, com vista á mudança de práticas e procedimento que julgue necessário, excetuando-se o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 35 deste estatuto, com vista ao alcance pleno dos direitos dos estudantes do IFPB;
- d) Realizar ao menos uma audiência administrativa semestral com o Reitor ou Pró-reitor do IFPB, tendo como finalidade a apresentação e esclarecimento das atividades desenvolvidas e planejadas pelo IFPB.

Art. 28 – O reitor do IFPB designará assessoria para o acompanhamento das atividades e demandas oriundas da Ouvidoria Estudantil.

Art. 29 – Os Campi do IFPB devem estabelecer ouvidorias estudantis nos mesmos termos da ouvidoria estudantil da Reitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas ouvidorias estudantis dos Campi do IFPB, a composição poderá variar entre cinco e três membros, mantendo os termos do Art. 27 na ocupação das vagas, no caso de opção por cinco membros ou, no caso da opção por três membros, as vagas devem ser ocupadas por indicação das representações estudantis (Centros Acadêmicos e Grêmio) de cada campus, sendo uma das vagas ocupada por um discente da comunidade do IFPB e duas vagas por entidades de representação estudantil externa.

Seção VIII

Conselho de Transparência e Controle Social

Art. 30 – O Conselho de Transparência e Controle Social é um órgão de assessoria à Reitoria para intermediar a relação entre a Administração e público externo, garantindo o acesso a informação, através do estabelecimento de um canal permanente de comunicação e de encaminhamento das questões inerentes a administração pública, garantidas pelos artigos ?????? da C.F 88.

Art. 31 – O Conselho de Transparência e Controle Social será composto por cinco?? vagas, sendo estas: representante de pais, representação estudantil indicada pelo DCE-IFPB, representação estudantil indicada pela seção local da União Nacional dos Estudantes, ??????

Art. 32 – O reitor do IFPB designará assessoria para o acompanhamento das atividades e demandas oriundas da Ouvidoria Estudantil.

Art. 33 – São atribuições do Conselho de Transparência e Controle Social e de seus membros:

a) Através de processo administrativo solicitar e divulgar informações administrativas de qualquer espécie, relativas as execuções orçamentárias, ao patrimônio e ao quadro de pessoal do IFPB;

b) Solicitar assessoria e esclarecimentos à órgão público?? interno e/ou externo, desde que este possua competência administrativa e/ou jurídica sobre a matéria versada;

c) Através de processo administrativo solicitar, quando necessário, ação administrativa do IFPB ou de órgão externo, com vista a mudança de práticas e procedimento que julgue necessário, excetuando-se o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 35 deste estatuto;

d) Realizar ao menos uma audiência administrativa semestral com o Reitor ou Pró-reitor de Administração do IFPB, tendo como finalidade a apresentação e esclarecimento das atividades desenvolvidas e planejadas pelo IFPB.

Art. 34 – Fica a administração do IFPB responsável pelo repasse aos membros do Conselho de Transparência e Controle Social, através de documento eletrônico e via e-mail, balancetes contendo, no mínimo:

a) Execução orçamentária;

b) Relatório de produção acadêmica????

c) Relatório de Faltas dos servidores????

Art. 35 – Os Campi do IFPB devem estabelecer ouvidorias estudantis nos mesmos termos do Conselho de Transparência e Controle Social da Reitoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Transparência e Controle Social possui como atribuição garantir o acesso público a informação, e zelar pela qualidade do serviço público desempenhado pelo IFPB, sem prejuízo ao direito de liberdade da prática acadêmica e científica, não possui por isso, nenhuma atribuição em matérias relativas as práticas científicas dos servidores do IFPB, restringida sua ação ao campo administrativo da instituição.

.....